



*Nelson Assad*

LEI Nº 2.294 DE 18 DE JUNHO DE 1991

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR UMA ÁREA DE TERRAS À FIRMA OSNIR FRANCISCO DE SOUZA-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à OSNIR FRANCISCO DE SOUZA-ME, de Agudos-SP., uma área de terras de 3.300 m<sup>2</sup>, para expansão de suas atividades industriais, que assim se descreve, localiza e confronta:

"Inicia-se o polígono no piquete 0 (zero), cravado na divisa com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos; deflete à esquerda medindo 30,00 metros até o piquete nº 01 (um), cravado na divisa com a área remanescente da Prefeitura de Agudos; deflete em ângulo reto medindo 117,00 metros até o piquete nº 02 (dois), cravado na divisa com a Associação Esportiva Freudenberg e área remanescente da Prefeitura de Agudos; deflete à direita medindo 30,26 metros até o piquete nº 03 (três), cravado na divisa com a Associação Esportiva Freudenberg e área remanescente da Prefeitura de Agudos; por fim deflete à direita medindo 113,00 metros até o piquete nº 0 (zero), encerrando uma área de 3.300 m<sup>2</sup>, ou 0,136 alqueires paulista".

**Par.único.** A área acima descrita é desmembrada do remanescente de uma área maior, havida nos termos da Transcrição nº 13.251 do Livro de Transcrição de Transmissões do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Agudos.

**ARTIGO 2º.** O preço para a alienação da referida área, como incentivo à expansão industrial da firma indicada, fica estipulado em Cr\$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

**ARTIGO 3º.** Na referida área a adquirente obriga-se a instalar uma máquina de beneficiar e empacotar arroz, bem como equipamentos para seleção e empacotamento de cereais, dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da data da escritura pública, devendo iniciar as atividades dentro do prazo de 06 (seis) meses após a instalação definitiva.

**ARTIGO 4º.** O número mínimo inicial de empregados que a adquirente se obriga a contratar é de até 20 (vinte).

**ARTIGO 5º.** A área ora alienada reverterá ao patrimônio municipal se a adquirente der à área alienada destinação diversa da constante nesta lei, bem como o não cumprimento dos prazos estipulados.

continua

*Nelson Assad*

LEI Nº 2.294 DE 18 DE JUNHO DE 1991

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR UMA ÁREA DE TERRAS À FIRMA OSNIR FRANCISCO DE SOUZA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à OSNIR FRANCISCO DE SOUZA-ME, de Agudos-SP., uma área de terras de 3.300 m<sup>2</sup>, para expansão de suas atividades industriais, que assim se descreve, localiza e confronta:

"Inicia-se o polígono no piquete 0 (zero), cravado na divisa com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos; deflete à esquerda medindo 30,00 metros até o piquete nº 01 (um), cravado na divisa com a área remanescente da Prefeitura de Agudos; deflete em ângulo reto medindo 117,00 metros até o piquete nº 02 (dois), cravado na divisa com a Associação Esportiva Freudenberg e área remanescente da Prefeitura de Agudos; deflete à direita medindo 30,26 metros até o piquete nº 03 (três), cravado na divisa com a Associação Esportiva Freudenberg e área remanescente da Prefeitura de Agudos; por fim deflete à direita medindo 113,00 metros até o piquete nº 0 (zero), encerrando uma área de 3.300 m<sup>2</sup>, ou 0,136 alqueires paulista".

Par.único. A área acima descrita é desmembrada do remanescente de uma área maior, havida nos termos da Transcrição nº 13.251 do Livro de Transcrição de Transmissões do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Agudos.

ARTIGO 2º. O preço para a alienação da referida área, como incentivo à expansão industrial da firma indicada, fica estipulado em Cr\$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 3º. Na referida área a adquirente obriga-se a instalar uma máquina de beneficiar e empacotar arroz, bem como equipamentos para seleção e empacotamento de cereais, dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da data da escritura pública, devendo iniciar as atividades dentro do prazo de 06 (seis) meses após a instalação definitiva.

ARTIGO 4º. O número mínimo inicial de empregados que a adquirente se obriga a contratar é de até 20 (vinte).

ARTIGO 5º. A área ora alienada reverterá ao patrimônio municipal se a adquirente der à área alienada destinação diversa da constante nesta lei, bem como o não cumprimento dos prazos estipulados.

continua

017.8177-2968


LEI Nº 2294 DE 18 DE JUNHO DE 1991

continuação.

ARTIGO 6º. A alienação a que se refere esta lei é feita segundo a norma constante no Parágrafo único do Artigo 96, da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de junho de 1991

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

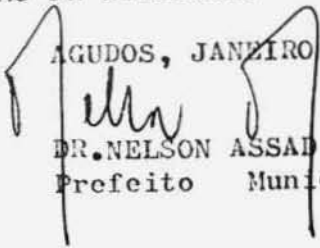
Publicada e registrada na forma da lei.

  
Aristeu Alves  
Diretor Administrativo

TERMO DE ENCERRAMENTO

SERVIU ESTE ARQUIVO PARA AS LEIS SANCIONADAS NO EXERCÍCIO DE 1.991, CONFORME TEOR DO TERMO DE ABERTURA.

AGUDOS, JANEIRO DE 1.991.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal